

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 189/77

INTERESSADO: FÁBIO MARTINI

ASSUNTO : Convalidação de exames

RELATOR : Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE N° 190/77 -CESG - Aprov. em 23/03/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 Fábio Martini, aluno em 1975 da 2ª série do 2º grau da E.E.P.S.G. "Luiz Martini" de Mogi-Guaçu, ficou em segunda época na disciplina Matemática.

1.2 Requereu primeiramente antecipação do exame de 2ª época , sendo-lhe negada a prestação pela D.R.E. de Campinas (fls. 27), mas com uma declaração manuscrita, em baixo da página, que diz:

"O aluno poderia requerer autorização para prestar exames quando retornar. O requerimento deveria ser dirigido ao Sr. Coordenador de Ensino Básico e Normal."

1.3 Às fls. 36 a Sra. Diretora da E.E.P.S.G. "Luiz Martini", de Mogi-Guaçu, declara: "Tendo o aluno regressado na 2ª quinzena de junho, a direção da escola realizou a referida prova em 26/07/1976, de acordo com autorização do Sr. Delegado de Ensino de Mogi-Mirim. Esta autorização foi dada verbalmente ao senhor diretor, para que não houvesse atraso, tendo em vista o início do 2º semestre".

1.4 O sr. Coordenador do Ensino do Interior solicita que seja encaminhado o caso ao CEE "com o fito de convalidar o exame de 2ª época prestado pelo aluno em época irregular e no qual foi aprovado, uma vez que ficou constatada a procedência de irregularidade em âmbito administrativo". (fls. 21)

2. APRECIÇÃO

2.1 Estamos diante de um caso não análogo, mas idêntico àquele que foi tratado no Parecer CEE nº 965/76 do nobre Conselheiro José Augusto Dias.

2.2 Achamos importante repetir a argumentação: usada no Parecer CEE nº 965/76 por se tratar de solução dada em caráter excepcional, em vista de uma irregularidade em âmbito administrativo.

2.3 Citamos, portanto, a apreciação deste Parecer:
"A nosso ver, o problema surgiu de três equívocos

Em primeiro lugar, errou o programa "Youth for Understanding (no caso presente, o International Fellowship, Inc.) atribuindo prêmio de viagem a aluna (aluno) dependente de exame de 2ª época.

Errou por sua vez a aluna (aluno) ao aceitar a viagem, sabendo que, com isto, não poderia apresentar-se para exames de 2ª época na data regulamentar, o que lhe acarretaria perda do ano.

Mas errou também a Delegacia de Ensino ao mencionar a possibilidade de realização do exame após a viagem, criando assim uma expectativa que não pode ser desfeita. A aluna (aluno) contou com esta oportunidade; tanto que a requereu. À vista do ocorrido, pensamos que a solicitação deve ser atendida, ainda que em caráter excepcional".

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se, em caráter excepcional, o exame de Matemática realizado em 26/7/76 por Fábio Martini na E.E.P.S.G. "Luiz Martini" de Mogi-Guaçu, bem como os atos escolares subsequentes.

CESG, em 16 de março de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES e MARTA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG , em 16 de março de 1977

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Vice Presidente
no exercício da
Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 23/03/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente.